



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 91
Rub. 80

Parecer 1058/2019/CCJR

Referente à Mensagem n.º 127/2019 – PL n.º 930/2019 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020-2023.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

SILVIO FAUSTO

I - Relatório

O Poder Executivo enviou Mensagem n.º 127/2019 referente ao Projeto de Lei n.º 930/2019 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023.

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2019, exarou parecer favorável à aprovação do projeto, acatando as emendas n.º 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14, rejeitando as emendas n.º 02 e n.º 04, após, foi apresentada a emenda aditiva n.º 15, acatada por esta Comissão no dia 03/12/2019.

Retorna a esta Comissão novamente para manifestação acerca da Emenda n.º 16 de autoria das Lideranças Partidárias.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Ainda, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar a legislação orçamentária, na qual se inclui o PPA, e opinar quanto ao aspecto constitucional.

Como já ressaltado, o Projeto de Lei n.º 930/2019 dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023, sendo que, nos termos do § 1º do artigo 162 da Constituição do Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>92</u>
Rub. <u>92</u>

Mato Grosso e em consonância com o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivo e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A **emenda n.º 16**, visa aditar recursos para o programa fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos ao Tribunal de Contas, promovendo a anulação do Departamento Estadual de Transito, possui pertinência temática, porém, é um fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, devendo ser **acatada**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 930/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 127/2019, **acatando** a emenda n.º 16.

Sala das Comissões, em de de 2019.



IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 127/2019 – Projeto de Lei n.º 930/2019
Reunião da Comissão em 04 / 12 / 19
Presidente: Deputado Sebastião Rozendo - em exercício
Relator: Deputado Sílvio Joveno

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 930/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 127/2019, acatando a emenda n.º 16

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	